

ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO

I) DOCUMENTOS DO FALECIDO:

- RG, CPF, certidão de óbito, certidão de (expedida há no máximo 90 dias) e escritura de pacto antenupcial (se houver);
- Certidão comprobatória de inexistência de testamento;
- Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal;

II) DOCUMENTOS DO CÔNJUGE, HERDEIROS E RESPECTIVOS CÔNJUGES:

- RG e CPF, informação sobre profissão, endereço, certidão de nascimento, certidão de casamento dos cônjuges (expedida há no máximo 90 dias);

III) DOCUMENTOS DO ADVOGADO

- Carteira da OAB, informação sobre estado civil e endereço do advogado.

Observação: 1) Caso o interessado não possa comparecer pessoalmente ao cartório para assinar escritura de inventário, ele poderá nomear um procurador por meio de procuração pública feita em cartório de notas, com poderes específicos, para o ato outorgada há no máximo 90 (noventa) dias, depois desse prazo deverá solicitar uma certidão da serventia em que tenha sido outorgado o instrumento dando conta de que não foi ele revogado ou anulado.

Observação: 2) As certidões a cima mencionadas terão validade de 90 (noventa) dias da data de expedição, com exceção daquelas relativas aos bens imóveis, cujo prazo de validade será de 30 (trinta) dias.

- **Bem Imóvel - Se for Urbano:** Escritura Pública, Título registrado no Registro Imobiliário; IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano; Certidão de Propriedade atualizada (Matrícula ou Transcrição) do Registro Imobiliário; Pagamento da Guia de Recolhimento do ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação.

Observação: No caso de imóvel em condomínio, apresentar também, Declaração de que nada deve ao condomínio, assinada e com firma reconhecida, juntamente com a Ata de eleição que o elegeu.

- **Bem Imóvel - Se for Rural:** Escritura Pública, Título registrado no Registro Imobiliário; Certidão de Propriedade atualizada (Matrícula ou Transcrição) do Registro Imobiliário; ITR – Imposto Territorial Rural I(dos últimos 5 anos; CCIR – Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; Certidão de Regularização fiscal do Imóvel Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, ou os 05 (cinco) últimos ITR pagos; e Pagamento da Guia de Recolhimento do ITCD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Dação; CAR – Cadastro Ambiental Rural
- **Bem Móvel:** Documento de veículos, extratos bancários, certidão da junta comercial ou do cartório de registro civil de pessoas jurídicas (caso de empresas), notas fiscais de bens e joias, etc.

-

O Valor declarado nas escrituras públicas de inventário e partilha corresponderá à somatória do patrimônio objeto de patilha, incluindo as verbas previstas na Lei nº 6.858/80, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares, como os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo da Participação PIS-PASEP.

DEMAIS CERTIDÕES:

- Certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho em nome do transmitente ou onerante, provindas do seu domicílio e da sede do imóvel;
- Certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST

- Certidão negativa de protesto do Cartório de Protesto de residência do falecido.

INVENTÁRIO NEGATIVO

Para lavratura de Inventário negativo providenciar a documentação dos itens I, II e III.

- Certidões de feitos ajuizados expedidas pela Justiça Federal, pela Justiça Estadual e pela Justiça do Trabalho em nome do transmitente ou onerante, provindas do seu domicílio e da sede do imóvel;
- Certidão de débitos trabalhistas, expedida por meio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST
-
- Certidão negativa de protesto do Cartório de Protesto de residência do falecido.
- Certidão negativa de Registro de Imóveis do local de residência do falecido;

-